



Anexo I – Notificação 1 e Contranotificação

Assunto **OFÍCIO Nº 0138/2022 - NOTIFICAÇÃO POR
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**
De <paulo.silva@educ.igarapava.sp.gov.br>
Para <crisptur@crisptur.com.br>, <denise@crisptur.com.br>,
<financeiro@crisptur.com.br>, <financeiro.crisptur@gmail.com>,
<psagricola@icloud.com>
Data 25/03/2022 15:26



- OFICIO 113 22 - CRISP TRANSPORTE E TURISMO LTDA 25 03 2022.pdf(~746 KB)

BOA TARDE

SEGUE, EM ANEXO O OFICIO Nº 0138/2022 - NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL

ATT: PAULINHO



OFÍCIO Nº 0138/2022

Igarapava, 25 de março de 2022.

Ao
Maisés de Souza Cruz
Representante Legal da Empresa
Crisp Transportes e Turismo Ltda
Avenida Geraldo Turazzi, 285, Distrito Industrial, Luiz Antonio, Estado de São Paulo

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Prezados Representante:

Na condição de Gestor do Contrato 013/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igarapava pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, 413, Centro nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 45.321.290/0001-64 a empresa Crisp Transportes e Turismo Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.684.716-02, com sede na avenida Geraldo Turazzi, 285, Distrito Indústria, Luiz Antônio, Estado de São Paulo, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2019 para prestação de serviços de transporte escolar para alunos residentes em bairros periféricos do Município, matriculados na Rede Municipal de Ensino, venho NOTIFICAR, para os devidos efeitos legais, que foram constatadas várias irregularidades em sua execução, conforme apontada abaixo, fazendo-se necessário o saneamento das incorregões por parte da Contratante, afim de se restabelecer o perfeito cumprimento dos termos contratuais.

DO CONTRATO.

2.5.5. Os veículos deverão esta predispostos para realizares os serviços, conforme necessidades da contratante.

DO ANEXO I DO EDITAL

2 - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. Dos Veículos;

2.1 – Para a execução do serviço licitado, o proponente deverá fornecer para o percurso com o respectivo motorista e monitores o veículo necessário com



idade mínima de 10 anos contados do primeiro emplacamento, em bom estado de conservação. No caso de eventuais manutenções ou quebras, os veículos deverão ser substituídos por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características.

2.2.1.1. Havendo prorrogação do contrato, os veículos apresentados no início da execução com 10 (dez) anos de uso/utilização deverão ser substituídos, mantendo assim toda a frota com a idade máxima exigida no item anterior.

2.2 - Todos os veículos deverão atender as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria Detran n.º 1153, de 26/08/2002, com documentos devidamente regularizados ou outra que venha substituí-la exigindo-se, para tanto:

Constatou os seguintes ônibus com mais de 10 (dez) anos de uso/utilizados, ônibus placa EFO 8583, ônibus placa ASI 7388, ônibus placa NXO 8374 e ônibus placa NWY 9552.

DO CONTRATO.

2.5.7. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da Contratante, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, caracterizando que os mesmos estão a serviço do Departamento Municipal, e ainda deverão ser conduzidos motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função dos termos da resolução n.º 168, de 14/12/2004 – Contran, portando obrigatoriamente crachás de identificação, vistoria dos veículos e curso motorista

DO ANEXO I DO EDITAL

2 - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 - Todos os veículos deverão atender as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria Detran n.º 1153, de 26/08/2002, com documentos devidamente regularizados ou outra que venha substituí-la exigindo-se, para tanto.

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na



cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Constatou onibus sem faixa pintura de faixa horizontal de cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria

DO CONTRATO.

2.5.16. Em caso de substituição do veículo a contrata obriga-se a informar e remeter ao Departamento Municipal de Educação, os documentos acima referente ao novo veículo a ser utilizado.

Constatou que a empresa vem substituindo veículo sem comunicar a este departamen

2.5.20. Todos os empregados da Contrata deverá trabalhar sempre portando crachá da empresa e uniformizado.

Constatou que os empregados sem crachá

2.5.25. A Contratada, conforme o caso, deverá mater em dia o registro de seus empregados a serviços da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizado as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documentos equivalente, sempre que solicitado pelo Contratante.

Constatou que data admissão está divergente com início de prestação de serviços junto a contratante portanto solicitamos a correção imediato

2.5.23 – É vedada à contratada substituir qualquer emprego seu, quando em serviço, sem previa e expressa comunicação à contratante

Constatou que a empresa vem substituindo empregado sem comunicar a este departamento.

Diante dos fatos acima apresentados, com base na previsão legal e tendo em vista as garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, fica estabelecido também o prazo para a regularização será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta onde, após essa data, será aplicado o disposto na Cláusula Décima (Das Penalidades) do contrato 013/2020, iniciando – se pelo disposto no item 10.1 inciso I alíneas “a” e “b”.

Persistindo o não atendimento serão aplicadas as demais sanções contidas na referida cláusula, nos moldes nela dispostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Certa da habitual atenção colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários

Gestor: Paulo Sérgio da Silva
CPF: [REDACTED]

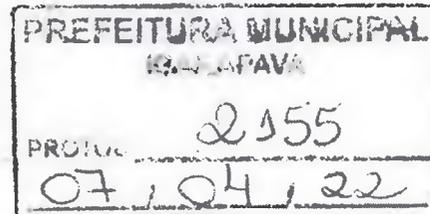
196
L.D.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PAULO SÉRGIO DA SILVA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP,

PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2.019

Contrato Administrativo n.º 013/2.020



Referência: NOTIFICAÇÃO (Ofício n.º 138/2.022, de 25 de março de 2.022)

CRISPTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/ME n.º 07.684.716/0001-02, com sede administrativa na Avenida Geraldo Turazzi, n.º 285, Distrito Industrial, CEP: 14.210-000, na cidade de Luiz Antônio/SP, (E-mail: crisptur@crisptur.com.br), representada pelo seu administrador, vem, por seu proprietário Senhor Leonel Crisp (sócio-administrador), portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] doravante denominada Contratada, de acordo com ato constitutivo, neste ato representada pela Senhora DENISE CRISP, licitante vencedora do certame, (Pregão Presencial n.º 034/2.019 - Contrato Administrativo n.º 013/2.020), tempestivamente, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal - CF c.c. artigo 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais itens e cláusulas do instrumento convocatório e do contrato, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas justificativas em sede de DEFESA PRÉVIA, em face da intimação/comunicação (Ofícios em referência) do ilustre Senhor Paulo Sérgio da Silva, gestor do contrato e representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, a saber:

I) PRIMEIRAMENTE:

À título de introdução, certifica-se a tempestividade da presente defesa administrativa, pois o § 5º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1.993, normatiza que nenhum prazo de defesa, recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, portanto, os prazos devem ser contados somente em dias úteis, ou seja, excluindo-se os finais de semana e feriados, uma vez que a repartição pública não funciona, inviabilizando a extração de cópias e vista dos autos.

Sendo assim, requer o regular seguimento e processamento da presente defesa administrativa, haja vista a demonstração de sua tempestividade, encaminhando-se a mesma para apreciação da autoridade administrativa competente, para fins de decisão final acerca do teor da peça de defesa, para os devidos fins legais.

II) DOS FATOS e DO DIREITO:

Com efeito, a empresa ora notificada participou do certame realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava/SP (Pregão Presencial n.º 034/2.019 - Contrato Administrativo n.º 013/2.020), de acordo com o instrumento convocatório vinculado ao Processo Licitatório em referência.

Dentre os serviços a qual a empresa-licitante logrou-se vencedora, consta a "prestação de serviços de transporte escolar para alunos residentes em bairros periféricos do Município, matriculados da Rede Municipal de Ensino", conforme especificações contidas nos anexos do edital, resultando assim na entabulação do



Contrato Administrativo n.º 013/2.020 perante a Prefeitura Municipal de Igarapava/SP.

Preliminarmente, vale mencionar que o certame em referência, foi iniciado no ano de 2019, tendo originado a contratação durante o primeiro período da pandemia mundial do Covid-19 (Coronavírus). Trabalhamos por 02 (dois) meses somente no ano de 2020.

Inclusive, no dia 14 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Igarapava/SP editou o Decreto Municipal n.º 2.226/2.020, declarando situação de emergência em Saúde Pública no município, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo Coronavírus - COVID-19, sendo posteriormente, prorrogado e/ou declarado novas situações emergenciais em razão dos ciclos de pandemia.

A situação demandou o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, Estados e Nações globais.

Logo, foram adotadas várias medidas de suspensão, no âmbito municipal, por prazo indeterminado, dentre elas, as atividades educacionais, em todas as escolas e em todos os níveis das redes de ensino público e privado.

Sendo assim, inevitavelmente, a vigência, eficácia e validade do contrato administrativo entabulado entre a licitante e essa Administração Municipal ficou suspensa por período prolongado e considerável. Observa-se que o objeto contratual ficou paralisado por tempo superior a 01 (um) ano.

Evidencia-se que, embora o contrato administrativo tenha sido prorrogado - (Primeiro Aditivo Contratual sem Reajuste de Preços) - grande parte do período não houve a execução do objeto contratual, sem a regular prestação dos serviços e utilização da frota veicular, logo, conseqüentemente, também não houve recebimento de valores.

Devido a "PANDEMIA" que ocorreu, fomos bastante prejudicados financeiramente, pois mobilizamos vários veículos, locamos garagem, montamos toda a estrutura e logística necessária, para o pleno atendimento das exigências licitatórias contidas no edital, que foram vinculadas no contratado administrativo, e, honramos fielmente com todos os direitos dos funcionários e motoristas.

Nossa empresa se instalou no município gerando vários empregos, diretos e indiretos, recolhendo seus impostos sempre em dia, colaborando com o comércio local, pois todas as compras e serviços são realizados somente em Igarapava, contribuindo assim, com a circulação de valores e riqueza no Município.

Assim, considerando atualmente, a retomada gradativa e controlada das atividades locais, bem como, da **flexibilização** das medidas sanitárias de quarentena e demais providencias correlata, adotamos várias medidas urgentes, extraordinárias e excepcionais. Os transportes foram realizados sempre com muita qualidade e pontualidade, não ficando em momento algum, desde a retomada do calendário escolar municipal, aluno sem estudar por inexecução do objeto contratado via licitação pública.

Sempre colocamos à disposição do município uma frota com idade média inferior a previsão no edital, e isso trouxe mais segurança e credibilidade para os usuários, incentivando e motivando os alunos e a população local aos estudos. Cabe ressaltar que todos os

veículos foram vistoriados pelo DETRAN satisfazendo as normas de segurança e cumprindo fielmente a lei do transporte escolar e as diretrizes e exigências específicas por esta administração municipal.

Nesse passo, após o breve contexto histórico, ressalta-se que, assim que recebemos a notificação no dia 25 de março de 2.022, em ato contínuo e imediato, a licitante adotou todas as providências necessárias para o saneamento das reclamações e queixas, retomando assim, a plena execução dos serviços contratados, atendendo assim a finalidade do objeto licitado em sua plenitude.

Inclusive, na ocasião, o representante da empresa Crisptur Transportes e Turismo Ltda., entrou em contato via telefone, algumas vezes com o responsável pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conversando e demonstrando que as providências necessárias e imprescindíveis, já haviam sido adotadas e dirigidas a administração municipal.

Regularmente, a licitante recebeu a notificação e está respondendo e descrevendo por sua vez, os motivos ensejadores do aviso e, principalmente, procurando sanar prontamente, todas as eventuais reclamações elencadas pela Administração Municipal de Igarapava/SP.

Ademais, quanto à "idade mínima" dos veículos apresentados para o uso e utilização na execução contratual, observa-se que, embora alguns veículos possuam data superior a 10 (dez) anos de fabricação, devido à suspensão do contrato administrativo em apreço, por período de quase 02 (dois) anos, observa-se que o "tempo de uso" dos veículos devem ser sopesados e admitidos, com abatimento proporcional (idade/uso), uma vez que não houve prestação de serviços e utilização dos respectivos veículos durante o período referenciado.

Além do mais, atualmente, a licitante informa que todos os veículos utilizados na execução contratual possuem faixa de pintura na horizontal e na cor amarela, nas proporções e dimensões normativas de característica, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria. Sendo certo, também, que todos os ônibus atendem perfeitamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria do DETRAN n.º 1.153, de 26 de agosto de 2.002, e, essa licitante se compromete, ainda, em não substituir os respectivos veículos sem comunicar o departamento municipal competente.

Todos os funcionários da licitante estão registrados e com anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, sendo necessário observar, que, algumas medidas extraordinárias foram necessárias para o enfrentamento à pandemia, sendo fato notório a flexibilização e inovações governamentais às normas legais em caráter excepcional e temporário, inclusive em matéria laboral/terceirização e licitatória, como já amplamente justificado acima, salientando-se, a necessidade do emprego de ações especiais e urgentes para o pronto atendimento e retomada da execução do objeto licitado.

A empresa licitante, também, se compromete em não substituir os seus funcionários sem comunicar o departamento municipal competente, evidenciando ainda, que todos os empregados foram regularmente advertidos a respeito da necessidade do uso em serviço do respectivo crachá.

Não obstante, novamente, a empresa licitante protesta e afirma que todos os seus colaboradores estão registrados e com anotações regulares em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, observando e atendendo a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1.943), para os devidos fins legais.

Logo, a empresa ora notificada, a contento, buscou sanar todas as reclamações pela execução dos serviços, buscando atender plenamente os quantitativos e qualitativos do objeto licitado.

Assim, inevitavelmente, existe a tangibilidade na execução dos serviços em apreço, devido à pandemia que repercutiu e escalonou a não normalidade na execução do objeto contratual e da rotina e vontade da parte licitante, que, em nenhum momento quer se desobrigar de seus deveres contratuais.

Novamente, invoca-se em seu favor a "TEORIA DA IMPREVISÃO" aduzindo que a causa ensejadora dom imbróglgio contratual, foi parcial e temporário, decorrente da superveniência de fatos absolutamente imprevisíveis, extraordinários e extracontratuais, ocorridos após a celebração do contrato.

O Município de Igarapava/SP, como ente da Administração Pública, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos enfocados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Tal consideração é extremamente importante para conferir validade ao processo administrativo, especialmente porque não é incomum deparar-se com decisão que aborda o caso de forma genérica, sem a análise individual e sem a abordagem das circunstâncias fáticas que ensejaram a autuação e a apresentação de defesa.



É cediço que a Administração Pública tem que atuar dentro, na forma, nos limites e para os fins contidos na lei. Desnecessário dizer quão vetorial, angular, é o princípio da legalidade para a atividade administrativa. Afinal, a Administração — diferentemente do que ocorre com os particulares — só pode atuar quando a lei assim o autorizar (ou, à luz do princípio da função, determinar).

Os Princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

Neste contexto, é dever do agente público, no momento de sua decisão, em sede de processo administrativo, a análise dos aspectos fáticos trazidos na defesa, sob pena de violação ao *due process of law* e aos princípios do contraditório e da ampla defesa [aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes — artigo 5º, inciso LV, da Constituição da Federal — CF].

Vale dizer, não basta oportunizar a apresentação de defesa, exigindo-se da autoridade administrativa a análise, ainda que sumária e não exauriente, da questão fática trazida pelo particular. É o que doutrinariamente tem-se denominado *processo cooperativo (não monológico)*, diante da necessidade de permanente diálogo intersubjetivo entre as partes.

No âmbito dos direitos fundamentais fala-se em dever estatal de *proporcionalidade*, com a proibição do excesso e vedação da proteção insuficiente. Tais princípios/deveres também são projetáveis ao plano processual judicial e administrativo e a proibição



por defeito ou insuficiência de proteção exige do agente julgador, neste aspecto, a fundamentação fática e jurídica com a análise dos fatos e fundamentos jurídicos deduzidos pelas partes.

Nesse passo, a empresa ora notificada, Crisptur Transportes e Turismo Ltda., busca demonstrar às suas boas práticas na execução contratual, pois, ao caso em apreço, não houve em nenhum momento desídia por parte da empresa-licitante.

Os acontecimentos relacionados na notificação/intimação estão sendo prontamente **JUSTIFICADOS** pela licitante-notificada, pois, por questões extracontratuais, acarretaram-se algumas queixas e reclamações na execução contratual, além de outros fatos supervenientes. Porém, em momento algum, o objeto licitado deixou de ser executado.

Logo, nessa ocasião, deve ser levado em conta que pequenos incidentes e lapsos podem ocorrer da execução contratual, ora, é o risco inerente da atividade, sem, contudo, prejudicar circunstancialmente o cumprimento das obrigações contratuais consignadas no certame licitatório.

Tais acontecimentos, diretamente e/ou indiretamente, no mundo jurídico, caracterizam fato imprevisível e inevitável, ou seja, não foi causados pela empresa-notificada - CRISPTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - não podendo ser motivo ensejador de qualquer responsabilidade e/ou punição administrativa.

A licitante sempre cumpriu as obrigações com este Órgão Público Municipal, pois sempre executou os serviços com excelência, conforme as exigências contidas no certame em referência.

Ou seja, objetivamente, em linguagem jurídica, já foi restabelecido a rotina normal na execução contratual, atendendo assim, os quantitativos e qualitativos estabelecidos no certame público.

A aplicação de qualquer sanção à empresa-Defendente, inexcusavelmente, já implicaria em um rigor exacerbado por parte do órgão Público em referência. Em nenhum momento, a empresa-notificada se aventurou em trabalhar com licitações, pois a licitante é uma empresa séria, profissional e renomada, seus agentes são conhecedores do ramo e não se aventuram em licitações perante o Poder Público.

A empresa-notificada trabalha orientada pela análise contingencial do mercado em que atua, sobretudo acerca da influência dos fatores ambientais externos. O risco da atividade sempre é inerente ao ramo de sua atuação.

Somente para elucidar, certifica-se que a licitante "CRISPTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA." é uma empresa séria e já consolidada no ramo de transportes (urbano, rural, municipal e intermunicipal), com sedimentação na participação de Licitações Públicas em várias regiões de nosso País.

Por fim, certifica-se ainda, que a empresa-licitante está arcando unilateralmente, com todos os prejuízos pela execução contratual, não acarretando, até o momento, nenhum prejuízo material e/ou despesa adicional ao erário público municipal.

III)

DO PEDIDO:

Posto isso, pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve a presente justificativa e defesa administrativa ser totalmente provida a fim de reformar a decisão/intimação ora impugnada, em sede dos relevantes fundamentos jurídicos de mérito, mediante o juízo de retratação, deferindo os argumentos e as justificativas de defesa, por ser medida de límpida J U S T I Ç A !!!

Em derradeiro, requer ainda, que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

Nestes Termos;

Pede e espera Deferimento.

De Luiz Antônio/SP para Igarapava/SP, 07 de abril de 2.022.

CRISPTUR TRANSPORTES E TURISMO LIDA

CNPJ/ME n.º 07.684.716/0001-02